



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.483/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE DE CONSULTA E EXAME E CIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE RESULTADOS DE EXAMES POR APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR VIDALI – PROFESSOR VIDALI.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de agendamento e cancelamento online de consultas e ciência de disponibilidade de resultados de exame, para pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Francisco Morato, devendo este programa estar alinhado com as diretrizes e indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta lei.

§ 1º O programa tem como objetivo integrar-se ao sistema de atenção primária à saúde, garantindo que consultas sejam agendadas de maneira online e validadas pela equipe de saúde da família, que atua como a porta de entrada no sistema de saúde.

§ 2º O aplicativo possibilitará o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

§ 3º O programa deve garantir que o agendamento de consultas especializadas e exames complementares seja feito com base nas avaliações realizadas pelas equipes de saúde da família, conforme o princípio de encaminhamento regulado do SUS.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de abril de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Gabinete Vereador Prof. Agnaldo Vidali
e-mail: vereadorvidali@camarafranciscomorato.sp.gov.br
Telefone: (11)4489-8888 ramal 8889

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1140ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 20/03/2024

Aprovado em 1140ª sessão Ordinária discursão
na 03/04/2024
Em 03/04/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE
DE CONSULTA E EXAME E CIÊNCIA DE
DISPONIBILIDADE DE RESULTADOS DE EXAMES POR
APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR VIDALI – PROFESSOR VIDALI

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de agendamento e cancelamento online de consultas e ciência de disponibilidade de resultados de exame, para pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Francisco Morato, devendo este programa estar alinhado com as diretrizes e indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta lei.

§ 1º. O programa tem como objetivo integrar-se ao sistema de atenção primária à saúde, garantindo que consultas sejam agendadas de maneira online e validadas pela equipe de saúde da família, que atua como a porta de entrada no sistema de saúde.

§ 2º. O aplicativo possibilitará o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

§ 3º. O programa deve garantir que o agendamento de consultas especializadas e exames complementares seja feito com base nas avaliações realizadas pelas equipes de saúde da família, conforme o princípio de encaminhamento regulado do SUS.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO, NA


AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Gabinete Vereador Prof. Agnaldo Vidali
e-mail: vereadorvidali@camarafranciscomorato.sp.gov.br
Telefone: (11)4489-8888 ramal 8889

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1140ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 20/03/2024

Aprovado em 1141ª sessão discursão
na 02/04/2024
Em 02/04/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE
DE CONSULTA E EXAME E CIÊNCIA DE
DISPONIBILIDADE DE RESULTADOS DE EXAMES POR
APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR VIDALI – PROFESSOR VIDALI

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de agendamento e cancelamento online de consultas e ciência de disponibilidade de resultados de exame, para pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Francisco Morato, devendo este programa estar alinhado com as diretrizes e indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta lei.

§ 1º. O programa tem como objetivo integrar-se ao sistema de atenção primária à saúde, garantindo que consultas sejam agendadas de maneira online e validadas pela equipe de saúde da família, que atua como a porta de entrada no sistema de saúde.

§ 2º. O aplicativo possibilitará o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

§ 3º. O programa deve garantir que o agendamento de consultas especializadas e exames complementares seja feito com base nas avaliações realizadas pelas equipes de saúde da família, conforme o princípio de encaminhamento regulado do SUS.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

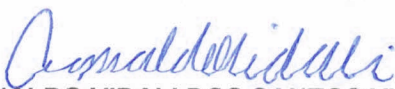
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO, NA


AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL
VEREADOR

discursão
Aprovado em sessão
na 114ª
Em 03/04/2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE DE CONSULTA E EXAME E CIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE RESULTADOS DE EXAMES POR APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unâimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Lei nº 32/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA Adício Barbosa de Santana

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA Liro de Souza Maia

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton Santos de Souza

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo Vidali dos Santos Vidal

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Marcia Della Torre Moreno Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 42/2024
DE 03 DE ABRIL DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA
DE AGENDAMENTO ONLINE DE
CONSULTA E EXAME E CIÊNCIA DE
DISPONIBILIDADE DE RESULTADOS DE
EXAMES POR APLICATIVO PARA
DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR VIDALI – PROFESSOR
VIDALI

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de agendamento e cancelamento online de consultas e ciência de disponibilidade de resultados de exame, para pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde de Francisco Morato, devendo este programa estar alinhado com as diretrizes e indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta lei.

§ 1º. O programa tem como objetivo integrar-se ao sistema de atenção primária à saúde, garantindo que consultas sejam agendadas de maneira online e validadas pela equipe de saúde da família, que atua como a porta de entrada no sistema de saúde.

§ 2º. O aplicativo possibilitará o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

§ 3º. O programa deve garantir que o agendamento de consultas especializadas e exames complementares seja feito com base nas avaliações realizadas pelas equipes de saúde da família, conforme o princípio de encaminhamento regulado do SUS.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

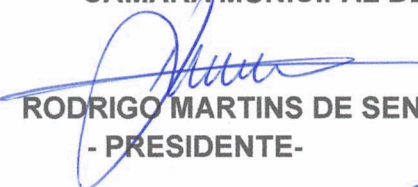
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 02-05-24

HORÁRIO: _____

VISTO: 